



PORTARIA-SEI Nº 210, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Disciplina os parâmetros para classificação e regularização das edificações e áreas de risco até a publicação das Instruções Técnicas e das Resoluções Técnicas atualizadas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13, incisos II e IV, do Decreto nº 31.139 de 01 de dezembro de 2021, combinadas com o artigo 2º, incisos II e V da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e os artigos 1º, 2º, incisos XIX e XXIX, e 3º da Lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, o qual disciplina que a realização dos serviços de prevenção aos incêndios e a fiscalização das atividades de segurança contra incêndio e pânico são funções institucionais do CBMRN;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação das exigências técnicas e medidas de segurança de prevenção de incêndio e pânico, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022, que confere nova redação ao texto da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterando os critérios de classificação das edificações;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os parâmetros de regularização das edificações e áreas de risco com base na nova redação do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico – Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, conferida pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. Para a regularização das edificações e áreas de risco por meio do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), deve ser observada a nova redação do art. 12 da Lei complementar nº 601/17 alterada pela Lei Complementar nº 704/22, que estabelece novos parâmetros de classificação.

Art. 3º. Adotar-se-á o parâmetro de 930 m² de área construída, em substituição ao parâmetro de 750 m², em todas as Instruções Técnicas e Resoluções Técnicas vigentes, para o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos válidos até a publicação da atualização das Instruções Técnicas e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Luiz **Monteiro** da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, Coronel QOCBM**, em 27/04/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14130215** e o código CRC **DFEE048A**.